(185/2021-E)

Registro Civil das Pessoas Naturais – Provimento CNJ nº 66/2018 – Ofícios de Cidadania – Pedido de informações pela E. Corregedoria Nacional de Justiça sobre convênios, credenciamentos e matrículas com órgãos e entidades governamentais e privadas que, eventualmente, tenham sido homologados por esta Corregedoria Geral da Justiça, desde agosto/2020, devendo ser reportados os principais obstáculos ao alcance da eficácia pretendida para a norma.

Confirmação, pela Secretaria de Tecnologia da Informação – STI do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, da viabilidade técnica de inclusão de *link* no Portal do Extrajudicial, no *site* do Tribunal de Justiça, direcionando o usuário à página correspondente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo - ARPEN/SP.

Confirmação, pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo - ARPEN/SP, da viabilidade técnica para disponibilização de acesso aos convênios e parcerias firmados pelos Ofícios da Cidadania, por intermédio de *link* no Portal do Extrajudicial.

Alegada preparação, pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo - ARPEN/SP, da reprodução digitalizada dos convênios e criação de ambiente de consulta, a serem aprovados por esta Corregedoria Geral da Justiça. Posterior informação de que foi iniciado o desenvolvimento de ambiente, no Portal da Transparência, para repercussão dos convênios dos Ofícios de Cidadania.

Cobrança, por esta Corregedoria Geral da Justiça, de informações atualizadas da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo - ARPEN/SP, a respeito do andamento dos trabalhos referentes ao cumprimento do disposto no art. 4º do Provimento CNJ nº 66/2018.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de procedimento instaurado em virtude de solicitação, pela E. Corregedoria Nacional de Justiça, de acompanhamento sobre o cumprimento da Meta 10 adotada no "I Encontro de Corregedores do Serviço

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (24/06/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2018/00006095 e o código ZH568M2Z.

Extrajudicial", concernente ao fomento da atividade dos Ofícios de Cidadania - RCPN.

Em atenção à r. decisão proferida pela E. Corregedoria Nacional de Justiça (fl. 328/329), foram prestadas informações sobre o cumprimento do Provimento CNJ nº 66/2018, nos termos do parecer a fl. 348/350, aprovado por Vossa Excelência a fl. 351.

A E. Corregedoria Nacional de Justiça, agora, solicita cópia dos instrumentos de convênios, de credenciamentos e de matrículas que eventualmente tenham sido homologados, desde agosto de 2020, em atendimento ao previsto no inciso II do artigo 4º do Provimento CNJ nº 66/2018, devendo ser reportados os principais obstáculos ao alcance de eficácia pretendida para aludida norma (fl. 375/377).

É o relatório.

Opino.

Dispõe o Provimento CNJ nº 66/2018 sobre a prestação de serviços pelos ofícios de registro civil das pessoas naturais mediante convênio, credenciamento e matrícula com órgãos e entidades governamentais e privadas.

A propósito, tal como anteriormente informado à E. Corregedoria Nacional de Justiça (fl. 348/351), a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo - ARPEN/SP havia comunicado a existência de um convênio em nível estadual, devidamente homologado pela Corregedoria Geral da Justiça, com a Associação dos Registradores Imobiliários do Estado de São Paulo - ARISP, para vigência durante a Pandemia Covid-19 (Parecer nº 158/2020-E, de 17 de abril de 2020). Naquela oportunidade, esclareceu que estavam sendo analisadas novas parcerias para valorização das atividades prestadas pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, as

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (24/06/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2018/00006095 e o código ZH568M2Z.

quais seriam oportunamente reportadas a esta Corregedoria Geral da Justiça para aprovação e participação (fl. 345/346).

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e desta Corregedoria Geral da Justiça, foi dado prosseguimento aos estudos referentes à viabilidade técnica para criação de campo próprio, no Portal do Extrajudicial, como exigido no art. 5º do Provimento CNJ nº 66/2018.

Então, sobreveio aos autos a confirmação, pela Secretaria de Tecnologia da Informação – STI do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, da viabilidade técnica de inclusão de *link* no Portal do Extrajudicial, no *site* do Tribunal de Justiça, direcionando o usuário à página correspondente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo - ARPEN/SP, referente aos Ofícios de Cidadania (fl. 380).

Na sequência, informou a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo - ARPEN/SP também possuir viabilidade técnica para inserção de *link* no Portal do Extrajudicial para acesso aos convênios e parcerias firmados pelos Ofícios da Cidadania, observando, porém, estar preparando a reprodução digitalizada dos convênios e a criação de um ambiente de consulta, que serão apresentados para aprovação desta Corregedoria Geral da Justiça (fl. 387).

Mais recentemente, a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo - ARPEN/SP esclareceu que seus programadores ainda estão desenvolvendo um ambiente no Portal da Transparência, para repercussão dos convênios do Ofício da Cidadania (fl. 389).

Destarte, ao menos por ora, não há novos instrumentos de convênios, de credenciamentos e de matrículas homologados por esta Corregedoria Geral do Estado de São Paulo a serem informados à E. Corregedoria Nacional de Justiça, certo que o alcance de eficácia pretendida

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (24/06/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2018/00006095 e o código ZH568M2Z.

para o Provimento CNJ nº 66/2018 está dependendo, apenas, de providências que competem à Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo - ARPEN/SP.

A propósito, cumpre anotar que, em 15 de junho de 2021, nos autos do Processo CG nº 2020/00083869, foi expedido o Ofício nº 264/MMAL – DICOGE – 5.1 à Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo - ARPEN/SP, solicitando informações atualizadas a respeito do andamento dos trabalhos referentes ao cumprimento do disposto no art. 4º do Provimento CNJ nº 66/2018.

Diante do exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de encaminhar cópia deste parecer, dos documentos nele referidos e da r. decisão que eventualmente o aprovar à E. Corregedoria Nacional de Justiça, em cumprimento ao solicitado no PP nº 0009812-03.2017.2.00.0000 e em conformidade com a r. decisão reproduzida a fl. 375/377.

Sub censura.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA
Juíza Assessora da Corregedoria
(Assinatura eletrônica)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (24/06/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2018/00006095 e o código ZH568M2Z.

C O N C L U S Ã O

Em 22 de junho de 2021, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Vistos.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria, por seus fundamentos, que adoto.

Remetam-se à Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça cópias do parecer, dos documentos nele referidos e da presente decisão, em atendimento à solicitação formulada no PP nº 0009812-03.2017.2.00.0000 e em conformidade com a r. decisão reproduzida a fl. 375/377.

São Paulo, 22 de junho de 2021.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(Assinatura eletrônica)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (24/06/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2018/00006095 e o código U70W48HV.